



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 363-B, DE 2024

(Da Sra. Lêda Borges)

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre Cuidados Preventivos da Osteoporose; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. ICARO DE VALMIR); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Da Sra. LÊDA BORGES)

Institui a Semana Nacional de
Conscientização sobre Cuidados
Preventivos da Osteoporose.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre Cuidados Preventivos da Osteoporose, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º Durante a Semana Nacional de Conscientização sobre Cuidados Preventivos da Osteoporose, serão realizadas atividades como:

I - campanhas de informação sobre os fatores de risco e as medidas preventivas para a osteoporose;

II - palestras e seminários com profissionais de saúde especializados;

III - ações de conscientização nas escolas e instituições de ensino;

IV - distribuição de materiais informativos e educativos;

V - realização de exames preventivos e orientações sobre alimentação e estilo de vida saudável.

Art. 3º O Poder Executivo, em cooperação com entidades do setor público e privado, assegurará a realização e ampla divulgação das atividades da Semana, promovendo o acesso à informação sobre a osteoporose e suas medidas preventivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem como objetivo a criação da Semana Nacional de Conscientização sobre Cuidados Preventivos da Osteoporose, a ser observada anualmente na segunda semana de outubro.

A osteoporose, uma doença que enfraquece os ossos e aumenta o risco de fraturas, é um relevante problema de saúde pública, especialmente entre mulheres idosas. Estima-se que cerca de 50% das mulheres e 20% dos homens com 50 anos ou mais sofrerão uma fratura osteoporótica.

Globalmente, a doença afeta cerca de 200 milhões de mulheres, resultando em mais de 8,9 milhões de fraturas por ano. No Brasil, ocorrem aproximadamente 127.000 fraturas de fêmur por ano, com projeções de aumento para 160.000 até 2050.

Com o aumento da expectativa de vida no Brasil, torna-se ainda mais relevante a implementação de medidas preventivas e educativas. A prevenção melhora a qualidade de vida, reduzindo os riscos de perda de mobilidade devido a fraturas por fragilidade óssea.

Um período no mês de outubro foi selecionado, pois o dia 20 de outubro tem sido reconhecido como o Dia Mundial da Osteoporose. Assim, será maximizado o impacto das atividades de conscientização, aproveitando a visibilidade e os esforços já dedicados à sensibilização e educação sobre esta condição.

A Semana Nacional de Conscientização sobre Cuidados Preventivos da Osteoporose, portanto, fortalecerá atividades para sensibilizar a população, informar sobre medidas preventivas e promover uma abordagem mais proativa na gestão da saúde, beneficiando assim toda a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Lêda Borges - PSDB/GO

Deputada LÊDA BORGES

2023-20813

Apresentação: 21/02/2024 15:39:30.720 - Mesa

PL n.363/2024



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 742 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tel (61) 3215-5742 | dep.lledaborges@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.abrdemocracia-assinatura.camara.leg.br/CO24010197024>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges



COMISSÃO DE SAÚDE
PROJETO DE LEI Nº 363 DE 2024

Institui a Semana Nacional de
Conscientização sobre Cuidados
Preventivos da Osteoporose.

Autora: Deputada LÊDA BORGES

Relator: Deputado ÍCARO DE VALMIR

I- RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Saúde o Projeto de Lei nº 363 de 2024, de autoria da Deputada Lêda Borges (PSDB/GO), que institui a Semana Nacional de Conscientização sobre Cuidados Preventivos da Osteoporose, a ser celebrado, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Com a referida proposição, busca-se viabilizar ampla divulgação das atividades da Semana, promover o acesso à informação sobre a osteoporose e suas medidas preventivas. Nesse sentido, é previsto que sejam realizadas, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, atividades que contribuíssem para o conhecimento da doença, suas causas, fatores de riscos, bem como o incentivo à realização de exames preventivos e orientações sobre alimentação e estilo saudável.

A autora justifica a iniciativa em razão de a osteoporose ser uma doença de relevante problema de saúde pública, especialmente entre mulheres idosas. Ademais, com o aumento da expectativa de vida no Brasil, torna-se ainda mais importante a implementação de medidas preventivas e educação.

Por despacho da Mesa Diretora da foi distribuída às Comissões de Saúde, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.



O regime de tramitação é o especial, nos moldes dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN) e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões de Saúde, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, nos moldes do art. 24 e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão, aberto o prazo regimental de emendamento, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XVII, compete a esta comissão de Saúde se manifestar sobre assuntos relativos à saúde em geral, sobre a organização institucional da saúde no país, bem como sobre as ações, serviços e campanhas de saúde pública.

De acordo com dados divulgados em 2022 pela Organização Mundial de Saúde (OMS), aproximadamente 1,71 bilhão de pessoas têm problemas musculoesqueléticos em todo o mundo, o que incluem, dentre outros, condições que afetam ossos, como osteoporose, osteopenia e fraturas por fragilidade associadas.

A osteoporose é uma doença metabólica caracterizada pela diminuição da massa óssea e pela deterioração da sua microarquitetura, com consequente aumento da fragilidade óssea e da suscetibilidade a fraturas. Segundo a Portaria Conjunta nº 19 de 2023, divulgada pelo Ministério da Saúde¹, estima-se que cerca de 50% das mulheres e 20% dos homens com 50 anos ou mais, sofrerão uma fratura osteoporótica.

Globalmente, a doença afeta cerca de 200 milhões de mulheres, resultando em mais de 8,9 milhões de fraturas por ano. No Brasil, ocorrem aproximadamente 127 mil fraturas de fêmur por ano, com projeções de aumento para 160 mil em 2050.

A iniciativa apresentada pela nobre Deputada nos afigura meritória, afinal, com o aumento na expectativa de vida da população, torna-se ainda mais

¹ Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/musculoskeletal-conditions>



relevante a implementação de medidas preventivas e educativas. Ademais, a promoção de campanhas, seminários e palestras para profissionais de saúde contribuirão, positivamente, não só para a qualidade de vida mas também para a redução de riscos de perda de mobilidade devido a fraturas por fragilidade óssea dos pacientes com osteoporose.

A proposição se reveste de inegável importância, visto que contribuirá para a maximização do impacto das atividades de conscientização, aproveitando a visibilidade e os esforços já dedicados à sensibilização e educação sobre a osteoporose.

Em razão de o dia 20 de outubro ter sido declarado Dia Mundial e Nacional da Osteoporose, justifica-se que semana de conscientização seja celebrada na segunda semana do referido mês. Por este motivo, este Relator entende que deve ser acrescentado esse detalhe no *caput* do art. 1º do projeto de lei proposto.

Sendo assim, a criação da Semana Nacional de Conscientização sobre Cuidados Preventivos da Osteoporose contribuirá para o desempenho de atividades que sensibilizem a população e promoverá a divulgação de medidas preventivas e promoção de uma abordagem mais proativa na gestão da saúde, beneficiando assim toda a sociedade brasileira.

Tendo em vista o mérito inquestionável da matéria, manifestamos o voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 363 de 2024, na forma da emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **ICARO DE VALMIR**
Relator



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 363 DE 2024

Acrescenta o Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre Cuidados Preventivos da Osteoporose.

EMENDA Nº 1

Acrescenta-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 363, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre Cuidados Preventivos da Osteoporose, a ser celebrada anualmente sempre na semana do dia 20 de outubro, reconhecida mundialmente como o Dia Mundial e Nacional da Osteoporose.”

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **ICARO DE VALMIR**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 363, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 03/07/2024 16:57:49.407 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 363/2024

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 363/2024, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Icaro de Valmir.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Francisco - Presidente, Flávia Moraes - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Beбето, Bruno Farias, Célio Silveira, Delegado Paulo Bilynskyj, Dorinaldo Malafaia, Dr Flávio, Dr. Allan Garcês, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Jandira Feghali, Jorge Solla, Leonardo Gadelha, Luiz Lima, Osmar Terra, Padre João, Paulo Folletto, Pedro Westphalen, Rafael Simoes, Ricardo Maia, Roberto Monteiro Pai, Silvia Cristina, Alice Portugal, Ana Paula Leão, Augusto Pupprio, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Detinha, Diego Garcia, Dra. Alessandra Haber, Emidinho Madeira, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Leo Prates, Lindbergh Farias, Maria Rosas, Misael Varella, Pastor Sargento Isidório, Professor Alcides, Rogéria Santos, Rosângela Reis e Samuel Viana.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO
Presidente



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 363, DE 2024

Acrescenta o Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre Cuidados Preventivos da Osteoporose.

EMENDA ADOTADA

Acrescenta-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 363, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre Cuidados Preventivos da Osteoporose, a ser celebrada anualmente sempre na semana do dia 20 de outubro, reconhecida mundialmente como o Dia Mundial e Nacional da Osteoporose”.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI Nº 363, DE 2024.

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre Cuidados Preventivos da Osteoporose.

Autora: Deputada LÊDA BORGES

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I. RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria da Deputada LÊDA BORGES, Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre Cuidados Preventivos da Osteoporose.

Segundo a justificativa do autor, “no Brasil, ocorrem aproximadamente 127.000 fraturas de fêmur por ano, com projeções de aumento para 160.000 até 2050. Com o aumento da expectativa de vida no Brasil, torna-se ainda mais relevante a implementação de medidas preventivas e educativas. A prevenção melhora a qualidade de vida, reduzindo os riscos de perda de mobilidade devido a fraturas por fragilidade óssea”.

O projeto tramita em regime especial (arts. 142 e 143, do RCCN) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24 II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados-RICD) tendo sido distribuído às Comissões de Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Saúde, a proposição foi aprovada com emenda.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não apresentadas emendas.

É o relatório.

II. VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 21/08/2024 16:04:53.510 - CFT
PRL 1 CFT => PL 363/2024

PRL n.1

Constitucionalmente a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (cf. art. 196 da Constituição). No mesmo sentido, a Lei Orgânica do SUS (art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990) estatui como princípio a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Nesse sentido, o projeto em tela disciplina obrigações constitucionais e legais já afetas ao SUS e deve ser considerado como de caráter normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Sendo assim, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não*.

II.1 Emendas

A emenda aprovada na Comissão de Saúde apresenta caráter normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa públicas.

II.1 Conclusão

Em face do exposto, votamos pela **não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública**, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária **do Projeto de Lei nº 363 de 2024**, e da **emenda adotada na Comissão de Saúde**.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 363, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 363/2024, e da Emenda Adotada pela Comissão de Saúde, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Mário Negromonte Jr. - Presidente, Fernando Monteiro - Vice-Presidente, Adail Filho, Átila Lins, Cabo Gilberto Silva, Cobalchini, Delegado Fabio Costa, Fábio Teruel, Hildo Rocha, Marcelo Queiroz, Marcio Alvino, Merlong Solano, Murilo Galdino, Pauderney Avelino, Paulo Guedes, Reinhold Stephanes, Sanderson, Alceu Moreira, Capitão Augusto, Coronel Meira, Duarte Jr., Flávio Nogueira, Gilberto Abramo, Gilson Daniel, Henderson Pinto, José Medeiros, Josenildo, Kim Kataguiiri, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Otto Alencar Filho, Sargento Portugal, Socorro Neri e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2024.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente

